



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA nº 36, 22 de junho de 2021

“Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade de conduta de servidora por suposta insubordinação ao Diretor Executivo e ao Diretor de Benefícios, bem como dispõe sobre a nomeação de Comissão Disciplinar para apuração de irregularidade”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2011 e a Lei Complementar n.º. 64 de 01 de novembro de 2005;

Considerando, as informações constantes do processo administrativo IPSSC número 50/2021, autuado nesta Autarquia, e que demonstram indícios de autoria e materialidade de ato irregular;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado a instauração de processo administrativo disciplinar nos termos do artigo 179, 185 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajamar, Lei Complementar Municipal nº 64/2005, para apurar e eventualmente responsabilizar a servidora **CRISTIANE PEREIRA DA SILVA**, servidora pública titular do cargo efetivo de Técnico Administrativo Jurídico, por eventual irregularidade de insubordinação.

Art. 2º – Determino a instauração de Comissão Disciplinar para apuração dos fatos narrados no processo n.º. 50/2021 do IPSSC, que versa sobre a suposta insubordinação praticada pela servidora acima mencionada

Art. 3º – Designar os servidores abaixo para constituir a Comissão Disciplinar de que trata o Artigo 1º desta Portaria;

- a) José Braz de Sousa Junior - Presidente
- b) Milton Marques Dias – Membro; e
- c) Carlos Eugênio de Oliveira Junior.

Art. 4º - A Comissão Disciplinar na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria .

Art. 5º - A Comissão Disciplinar tem o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, se necessário.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cajamar/SP, 22 de junho de 2021



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo



VANESSA CRISTINA ROSSI MAZZEI BELIZÁRIO
Diretora de Depto. Administrativo e Financeiro

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em